



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 50, DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 152, de 8 de agosto de 2024, seção 2, pág. 1, e tendo em o que estabelecem os incisos XI, XII e XIX do art. 44 do Estatuto da Universidade; a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; a Lei nº 15.367 de 30 de março de 2026; o disposto no art. 7º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026; a Portaria Gab/Ufersa nº 47, de 15 de julho de 2026, alterada pela Portaria Gab/Ufersa nº 48, de 16 de julho de 2026; a Portaria nº 749, de 17 de julho de 2026, alterada pelas Portarias nºs 764, de 21 de julho de 2026, 765, de 21 de julho de 2026 e 771, de 23 de julho de 2026; a necessidade de Aprovar o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal Rural do Semiarido - Ufersa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A referida normativa estabelece o regulamento, o fluxo processual e os procedimentos relativos à tramitação, análise, instrução, julgamento e recurso dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CRSC-PCCTAE.

(Anexo da Portaria Gab/Ufersa nº 50, de 29 de julho de 2026)

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (CRSC-PCCTAE UFERSA) é uma instância colegiada responsável pela apreciação e avaliação dos requerimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) no âmbito desta IFES.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE UFERSA é vinculada diretamente à Reitoria da Ufersa, que deve assegurar-lhe os meios físicos e administrativos adequados ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º A CRSC-PCCTAE UFERSA, instituída mediante ato da Reitoria, será constituída por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com os respectivos suplentes, todos servidores estáveis da carreira técnico-administrativa, mediante indicação paritária:

I - Do Conselho Superior de Administração (Consad);

II - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISPTAE); e

III - Da autoridade máxima da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Parágrafo único. Havendo necessidade de indicação de novos membros, as indicações serão definidas de acordo com a legislação vigente, observando-se a Portaria GAB/UFERSA nº 47, de 15 de junho de 2026.

Seção II

Do Mandato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 3º A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração para seus membros, sendo os trabalhos nela desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º Caberá ao colegiado eleger, entre seus integrantes, o Presidente e o Vice-Presidente da CRSC-PCCTAE UFERSA, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo membro titular presente de maior antiguidade na carreira PCCTAE.

Art. 6º O membro titular ou suplente deverá informar à Presidência da CRSC-PCCTAE UFERSA, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, a ocorrência das seguintes situações:

- a) férias;
- b) afastamentos;
- c) licenças; e
- d) vacância e/ou exoneração.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento imprevisto ou sem previsão de retorno, a comunicação deverá ser realizada à Presidência da Comissão tão logo seja possível.

Art. 7º Perderá o mandato o membro da CRSC-PCCTAE UFERSA que:

- I – deixar de integrar o PCCTAE ou o quadro de pessoal ativo da UFERSA;
- II – faltar, sem justificativa e sem indicação de suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante a vigência do mandato; ou
- III – sofrer penalidade disciplinar incompatível com o exercício da função pública.

Parágrafo único. Ocorrida a vacância por qualquer dos motivos previstos no § 1º, assumirá o respectivo suplente para completar o mandato, observado o disposto no art. 2º, parágrafo único, deste Regimento.

Seção III

Dos Impedimentos e Da Suspeição

Art. 8º Nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é impedido de atuar em processo administrativo para concessão do RSC o membro da comissão que:

- I – tenha interesse direto ou indireto no objeto do processo;
- II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Pode ser arguida a suspeição do membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º O membro impedido ou suspeito ficará afastado de toda e qualquer atuação no processo, inclusive na condição de ouvinte, durante as fases de instrução, análise e deliberação.

§ 3º Quando o requerente for membro da comissão, o seu processo será distribuído, relatado e deliberado sem qualquer participação sua.

§ 4º A não comunicação de situação de impedimento ou suspeição constitui falta grave e deverá ser informada, por quaisquer dos membros da comissão, à instância superior competente para a adoção das providências cabíveis.

Seção IV
Das Reuniões

Art. 9º O quórum para a instalação da reunião da CRSC-PCCTAE UFERSA será de maioria simples, e o quórum para deliberação (votação) é 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º O quórum será apurado pela Presidência no início da reunião, mediante assinatura na lista de presença, com base no número de membros em efetivo exercício.

§ 2º Não atingido o quórum de instalação, haverá uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para a chegada dos demais membros.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º sem que seja atingido o quórum de instalação, a reunião será declarada prejudicada por falta de quórum, lavrando-se o respectivo termo em ata.

§ 4º Instalada a reunião com a maioria simples, os trabalhos poderão ser iniciados com debates e discussões, ficando vedada qualquer deliberação até que seja alcançado o quórum deliberativo de 2/3 (dois terços).

§ 5º Em caso de vacância formal do mandato do titular, os quóruns de instalação e deliberação serão recalculados proporcionalmente com base nos membros em efetivo exercício.

Art. 10. As decisões da CRSC-PCCTAE UFERSA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Frustradas as tentativas de consenso, a matéria será submetida à votação nominal, sendo consideradas aprovadas as propostas que alcançarem o quórum deliberativo previsto no art. 9º.

§ 2º Ocorrido empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§ 3º Na ausência ou no impedimento de membro titular, será convocado o respectivo membro suplente para participar da reunião com direito a voto.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões na condição de ouvintes, sem direito a voto, exceto quando estiverem em substituição ao titular.

Art. 11. De cada reunião será lavrada ata por secretário *ad hoc*, nomeado pelo Presidente, contendo o registro sucinto dos fatos, das ocorrências relativas aos processos apreciados, dos resultados das votações, dos impedimentos declarados e das substituições ocorridas.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação da Comissão na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 12. Os trabalhos da CRSC-PCCTAE UFERSA serão considerados de natureza preferencial, ficando assegurada aos seus membros a liberação para participação nas reuniões, diligências e demais atividades da Comissão.

Art. 13. As reuniões ocorrerão, prioritariamente, de forma remota.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário previamente aprovado na primeira reunião ordinária anual, convocada para este fim pelo Presidente da Comissão.

§ 2º As convocações para as reuniões serão enviadas por meio eletrônico, com a indicação de data, horário e pauta.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º A participação do membro independe de nova convocação para as reuniões ordinárias constantes no calendário.

§ 5º As reuniões extraordinárias dependem de convocação emitida pelo Presidente ou por membro formalmente designado de ordem.

§ 6º O membro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar a impossibilidade ao seu suplente e à Presidência da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º A frequência dos membros será registrada em ata a cada reunião.

§ 8º As pautas dos processos a serem relatados devem ser enviadas ao Presidente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, observados os prazos convocatórios dispostos no § 3º deste artigo.

§ 9º Assuntos diversos da relatoria de processos poderão ser apresentados durante as reuniões, após a apreciação das pautas oficiais, devendo ser registrados em ata como tópicos extrapauta.

Seção V

Das Atribuições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 14. Compete à CRSC-PCCTAE UFERSA:

- I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;
- II - analisar os requerimentos protocolados;
- III - realizar análise técnica e de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor ou da data de complementação da documentação solicitada;
- IV - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos constantes no regulamento vigente;
- V - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada, nos termos do regulamento vigente;
- VI - promover diligências complementares ou solicitar esclarecimentos adicionais, quando necessários;
- VII - registrar as decisões e manter atualizado o histórico processual;
- VIII - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal aplicável;
- IX - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e controle do processo;
- X - fazer publicar, no sítio eletrônico da UFERSA, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE;
- XI - exercer outras atribuições inerentes à análise dos requerimentos; e
- XII - Atuar como agente consultivo e educativo da categoria, para fins de concessão do RSC-PCCTAE.

Parágrafo único. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior ao estabelecido no inciso III deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término do referido prazo.

Art. 15. Compete ao Presidente da CRSC-PCCTAE UFERSA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - coordenar os trabalhos e as ações da Comissão;
- III - orientar os trabalhos e zelar pelo cumprimento dos prazos;
- IV - assinar os atos e documentos da Comissão;
- V - emitir parecer, quando necessário, para subsidiar a decisão da Comissão;
- VI - organizar e centralizar as correspondências e os arquivos da Comissão;
- VII - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

VIII - delegar atribuições aos membros da Comissão;

IX - designar, dentre os membros titulares da Comissão, um Secretário *ad hoc* entre os membros presentes na reunião para lavrar a ata na ausência ou impedimento do titular;

X - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria; e

XI - promover a comunicação com a comunidade universitária, mantendo a UFERSA informada sobre os trabalhos da Comissão.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, definitivos ou afastamentos temporários; e

II - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 17. Compete aos membros da CRSC-PCCTAE UFERSA:

I - executar as atribuições que lhes forem delegadas, nos termos da legislação vigente;

II - relatar os processos distribuídos e emitir parecer fundamentado para subsidiar as decisões da Comissão;

III - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar de reuniões de trabalho quando convocados pelo Presidente; e

V - enviar à Presidência os relatórios dos processos para inserção na pauta das reuniões.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - secretariar os trabalhos da Comissão, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar e controlar o trâmite dos processos administrativos sob a responsabilidade da Comissão; e

III - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REQUERIMENTO

Seção I

Da Instrução do Requerimento

Art. 19. O Sistema RSC-TAE UFERSA, ferramenta tecnológica desenvolvida pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFERSA, constitui a ferramenta oficial de gestão, instrução, tramitação, análise e controle dos processos administrativos relativos ao RSC-PCCTAE, em conjunto com o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 20. O requerimento de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) deverá ser protocolado, obrigatoriamente, por meio do Sistema RSC-TAE UFERSA, ou em sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º Os requerimentos iniciais protocolados por outros meios não serão objeto de análise e serão arquivados.

§ 2º Todos os atos praticados junto ao Sistema RSC-TAE UFERSA possuirão validade administrativa e produzirão efeitos legais.

Art. 21. O requerimento do RSC-PCCTAE será instruído, obrigatoriamente, com:

I – formulário padrão, definido em ato do Ministério da Educação, contendo:

- a) identificação dos dados funcionais do servidor;
- b) informações do nível de RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após concessão anterior, se houver; e
- c) declaração de conformidade de que as atividades e experiências efetivamente ocorreram e que os pontos não foram utilizados em concessões anteriores.

II – memorial, contendo a descrição da trajetória profissional e individual do servidor desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão, que demonstre os saberes, competências e experiências relacionados ao nível pleiteado; e

III – documentação comprobatória correspondente aos saberes e competências apresentados, conforme os Anexos I a VI do Regulamento.

§ 1º O memorial de que trata o inciso II do caput deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I – a descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos regulamentares; e

II – a demonstração de que o conjunto da trajetória profissional se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.

§ 2º O requerimento somente será considerado formalmente protocolado após o preenchimento integral dos campos obrigatórios, anexação da documentação exigida e confirmação eletrônica do envio pelo servidor.

Art. 22. A ausência do formulário, do memorial ou da documentação comprobatória exigida impedirá o encaminhamento do processo para análise de mérito, resultando no seu indeferimento liminar ou arquivamento.

Seção II
Da Avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 23. Os requerimentos de RSC-PCCTAE serão distribuídos aleatoriamente e sob sigilo de autoria a um dos membros da Comissão, que atuará como relator do processo.

§ 1º O relator realizará análise individual do requerimento, do memorial e da documentação comprobatória, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e na legislação federal vigente.

§ 2º Na atuação do relator serão observadas as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo o membro que incorrer em uma das hipóteses declarar-se formalmente impedido, procedendo-se a novo sorteio imediato do processo.

§ 3º A CRSC-PCCTAE poderá solicitar documentação complementar ao requerente ou realizar as diligências que julgar necessárias para subsidiar a sua decisão, fixando prazo para atendimento.

Art. 24. Respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o memorial será publicado no sítio eletrônico da UFERSA antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 25. A pontuação atribuída pelo servidor requerente será analisada pelo relator e deliberada pelo colegiado da Comissão, que poderá acolhê-la integralmente, ajustá-la ou rejeitá-la, de acordo com a comprovação documental apresentada.

Art. 26. Ao deliberar pela concessão do RSC-PCCTAE, a CRSC-PCCTAE UFERSA deverá atestar, de forma fundamentada em sua decisão, que o requerente possui saberes e competências diferenciados que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou para a consecução dos resultados institucionais.

Art. 27. O RSC-PCCTAE poderá ser indeferido, mediante decisão motivada, com base na verificação dos seguintes critérios objetivos:

I - não obtenção da pontuação mínima ou descumprimento da quantidade de critérios específicos e requisitos estabelecidos nas normas vigentes;

II - utilização duplicada de qualquer atividade ou experiência relativa ao critério específico apresentado;

III - insuficiência de comprovação documental;

IV - inobservância do interstício de 3 (três) anos, contado da data da última concessão;

V - não cumprimento do estágio probatório;

VI - apresentação de atividades e experiências não decorrentes do exercício do cargo efetivo ocupado;

VII - instrução irregular ou incompleta do requerimento;

VIII - ausência ou inadequação do memorial descritivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

IX - não demonstração do desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes; ou

X - observância do percentual máximo de concessão e da disponibilidade orçamentária estabelecidos na legislação federal.

Seção III

Do Fluxo Processual

Art. 28. O fluxo processual para a concessão do RSC-PCCTAE observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - acesso ao Sistema RSC-PCCTAE via sítio eletrônico da UFERSA;
- II - criação do requerimento, preenchimento dos dados obrigatórios e anexação da documentação comprobatória pelo servidor;
- III - conferência dos dados, submissão do requerimento e confirmação eletrônica do envio pelo servidor requerente;
- IV - distribuição automatizada do processo ao relator sorteado, via Sistema RSC-PCCTAE;
- V - análise técnica e emissão de parecer pelo relator responsável, com eventual solicitação de complementação documental;
- VI - publicação do memorial do servidor no sítio eletrônico da UFERSA, em conformidade com a LGPD, previamente à deliberação;
- VII - inclusão em pauta e apreciação do processo em reunião colegiada da CRSC-PCCTAE;
- VIII - emissão de decisão de mérito fundamentada, registrando-se o deferimento ou indeferimento da proposta por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares;
- IX - comunicação formal da decisão ao servidor requerente;
- X - abertura de prazo para interposição de recurso ao CONSUNI com pedido de reconsideração à CRSC-PCCTAE, nos termos do art. 30 deste Regimento;
- XI - integração automatizada com o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para formalização do processo administrativo;
- XII - encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para emissão do ato administrativo concessivo, em caso de deferimento; e
- XIII - efetivação da implantação funcional e financeira dos efeitos do RSC-PCCTAE.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE observarão o disposto no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e nas demais normas aplicáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA
CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DO JULGAMENTO E RECURSO

Art. 29. A apreciação de cada requerimento pela CRSC-PCCTAE resultará em uma das seguintes deliberações:

I – Deferido: quando o requerimento atender integralmente aos requisitos exigidos para a concessão do RSC-PCCTAE no nível pleiteado, aprovado pelo quórum deliberativo previsto no art. 9º deste Regimento;

II – Indeferido: quando o requerimento não atender aos requisitos regulamentares ou apresentar insuficiência documental, mediante decisão fundamentada.

Art. 30. Da decisão de indeferimento proferida pela CRSC-PCCTAE caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência oficial ou da divulgação da decisão recorrida, nos termos do art. 23 da Portaria Gab/UFERSA nº 47, de 15 de julho de 2026, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O recurso será interposto perante a CRSC-PCCTAE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Não havendo a reconsideração do ato no prazo previsto no § 1º, a Comissão encaminhará o processo, de ofício, ao CONSUNI para julgamento.

§ 3º A contagem dos prazos e o processamento do recurso observarão o disposto na Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os prazos processuais previstos neste Regimento serão contados nos termos do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 32. Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos deverão ser tramitados exclusivamente por meio do Sistema RSC-PCCTAE.

Art. 33. A CRSC-PCCTAE poderá elaborar orientações complementares, manuais operacionais, formulários e modelos padronizados necessários à fiel execução deste Regimento Interno.

Art. 34. Orientações complementares que envolvam prazos e procedimentos operacionais gerais no âmbito da Instituição poderão ser editadas pela Reitoria, ouvida a CRSC-PCCTAE.

Art. 35. No primeiro ciclo de concessões do RSC-PCCTAE, a Comissão poderá aprovar calendário extraordinário de reuniões a fim de adequar o fluxo de trabalho ao volume inicial de solicitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 36. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE, respeitadas a legislação federal aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

Art. 37. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CRSC-PCCTAE, aprovada e publicada pela Reitoria da Ufersa.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

